



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 126 /2009-UFES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO
AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO
ANTÔNIO MORAES

Processo nº 23068.003095/2009-81

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, **Rubens Sergio Rasseli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 259.084/ES, inscrito no CPF sob o nº 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República publicado no D.O.U. de 28/12/2008 e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - FAHUCAM, e inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.323.503/0001-96, com sede na Avenida Marechal Campos, 1355, Campus Universitário de Maruípe, Santos Dumont, Vitória/ES, CEP 29042-715, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Luiz Alberto Sobral Vieira Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 502.867 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 742.983.807-34, celebram o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto prestar apoio ao Projeto de Extensão denominado "Restauração de Pinturas do Acervo do Palácio Anchieta e Residência do Governador", doravante denominado PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que:

2.1 São atribuições da UFES

- a) Solicitar à FAHUCAM a abertura de uma conta bancária específica para a execução do PROJETO;
- b) Transferir os recursos depositados em sua conta única referente ao PROJETO para a conta bancária específica da FAHUCAM.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



- c) Solicitar a execução de serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- d) Solicitar a contratação de serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do Projeto;
- e) Fiscalizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, solicitando a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;
- g) Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos.

2.2 São atribuições da FAHUCAM

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do **PROJETO**;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes à aquisição de Material Permanente, aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES;
- c) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do **PROJETO**;
- d) Executar os serviços, comprar e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, apresentando à UFES para comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) Adquirir material de consumo conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- g) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no **PROJETO**;
- h) Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;



f



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

- i) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao **PROJETO**;
- n) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da UFES relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- o) A prestação de contas final da execução do **PROJETO** dar-se-á 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO por parte da FAHUCAM, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do PROJETO independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº 764/2000 e Acórdão nº 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

4.1 - A coordenação do projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade da professora **Gilca Flores de Medeiros**, lotada no Núcleo de Conservação e Restauração do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes, devendo responder com exclusividade por todos os atos relacionados **PROJETO**, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4.2 - A ordenação de despesas do presente contrato será de responsabilidade da **Professora Cristina Engel de Alvarez**, Diretora do Centro de Artes da UFES.

4.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Servidora **Raquel Ramos Pimentel**, lotada no Núcleo de Conservação e Restauração do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes, Matrícula SIAPE 0297851, CPF 744.377.717-53.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do **PROJETO**, e que serão objeto de gerenciamento da FAHUCAM é de **R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FAHUCAM com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais dessa fundação.

6.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UFES;

6.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FAHUCAM de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

6.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FAHUCAM ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** e quantia mensal máxima de **R\$ 276,47 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, que será levada à conta final do modo como trata o item 6.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES;

6.4 Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

6.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

6.6 A FAHUCAM poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as conseqüências de fato imprevisível ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação nos projetos de professores e outros profissionais da UFES, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos do projeto dar-se-á, sem prejuízo da jornada





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº 5.205 de 14/09/04.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá a duração de **17 (dezesete)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha das Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá se dar de forma unilateral pela UFES, prerrogativa prevista em lei, de forma amigável se for conveniente para a UFES ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO por conta dos Recursos da União, Fonte **0250**, Programa **12364107340040032**, Elemento de Despesa **339039**, Nota de Empenho Nº. **2009NE903682**, no valor de **R\$ 50.650,00**, emitida em **16/11/2009**. No decorrer da execução haverá reforço de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. **712/2009** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2009.


RUBENS SÉRGIO RASSELLI
Reitor de UFES


LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR
Diretor Executivo da FAHUCAM

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 325.608.052-82


NOME: Astrid Rangel Lisboa
Secretária Administrativa
DCC - PROAD - UFES
SIAPE: 1654115
017.315.957-53

Reconheço a responsabilidade de ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

Reconheço a responsabilidade de coordenador/gestor do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


GILCA FLORES DE MEDEIROS

Reconheço a responsabilidade de fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


RAQUEL RAMOS PIMENTEL
CPF 744.377.717-53

